



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

27 de Novembro de 2020 - ANO IX - CCCXCVIII Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

27 DE NOVEMBRO DE 2020 - ANO IX - CCCXCVIII



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACÊDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal da Casa Civil

MANOEL DANTAS

Procurador Jurídico Municipal

HIGOR NEVES FURTADO

Controladora Geral do Município

KARLA BELÉM MOREIRA MACIEL

Ouvidoria Pública Municipal

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

ANA PAULA VIANA MORAIS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACÊDO LANDIM

Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

Secretário de Esporte e Lazer

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

Secretário Municipal do Desenvolvimento econômico e Agrário

JONAS ANCELMO MEIRA NÓBREGA

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Uma nova cidade para todos!
Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE
Endereço: Rua Presidente Vargas, 128- Centro



EDITAL 004/2020 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

ERRATA DO EDITAL 003/2020 – SECULTE

A **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, com a **ERRATA** do resultado publicado pelo Edital 003/2020.

Este resultado representa a soma das notas individuais (0 a 10) atribuída por cada um dos sete jurados.

As notas anteriores haviam sido divulgadas com erro nas casas decimais e ficam, desde já corrigidas, conforme segue abaixo:

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PRÊMIO
MICARETA CULTURAL	1º BLOCO OLD FARRA	65	R\$ 10.000,00
	2º BLOCO FELAS	58	R\$ 7.000,00
	3º BLOCO VIRGENS	53	R\$ 5.000,00
ENCENAÇÃO TEATRAL	1º TEATRO PAIXÃO DE CRISTRO	65,5	R\$ 15.000,00
	2º TEATRO EJC	61	R\$ 6.000,00
	3º GRUPO TEATRAL TURMA DO RISO	58,5	R\$ 5.000,00
	4º TEATRO MASCARAS DA VIDA	54,5	R\$ 4.000,00
	5º GRUPO TEATRAL ENTRE MASCARAS	47,5	R\$ 3.000,00
CATEGORIA QUADRILHA JUNINA	1º QUADRILHA IMPERIO NORDESTINO	69	R\$ 12.000,00
	2º QUADRILHA NAÇÃO JUNINA	60,6	R\$ 8.000,00
COMPOSIÇÃO MUSICAL	1º MARQUINHOS LIMA Música - Minha Terra Natal	69,4	R\$ 10.000,00
	2º MAURICIO Música- Minha Milagres	68	R\$ 8.000,00
	3º FCO HIVIGH Música- Terra do Sol	66	R\$ 6.000,00
	4º NILBERTO MELO Música- Encanto do Interior	64,5	R\$ 4.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Uma nova cidade para todos!
Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE
Endereço: Rua Presidente Vargas, 128- Centro



	5º FERNANDO FERREIRA Música – Milagres Terra Abençoada	59,5	R\$ 2.000,00
	6º JOANA DARK Música- O Milagre do Amor	53	-----
	7º RANGIEL Música – Milagres Terra da Luz	48,5	-----
PAINEL	1º VICTOR CASTANHEIRO	68	R\$ 10.000,00
	2º LUCIANO	25,3	-----
GRUPOS CULTURAIS	1º BANDA CABAÇAL	69	R\$ 6.000,00
	2º LAPINHA	67	R\$ 4.000,00
BALÉ CLÁSSICO	1º GRUPO DE BALÉ DA ACOLD	62,5	R\$ 10.000,00
MONUMENTO	1º JOSÉ FERREIRA (ZÉ DE SENHOR)	65	R\$ 32.362,20

Milagres-CE, 23 de novembro de 2020.

Lúcia Macedo Landim

LÚCIA MACEDO LANDIM
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Lúcia



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 071/2020

DISPÕE DOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: Maria Anaiza Xavier

Cargo: Secretário Executivo

Coordenadora do Programa Bolsa Família

Nome: Josefa Juliana Barbosa Xavier

Cargo: Diretor do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família

Secretaria Municipal da Saúde

Nome: Monisya Oliveira Ferreira Brandão

Cargo: Diretor da Vigilância à Saúde

Secretaria Municipal da Educação

Nome: Francisco Oliveira Sousa

Cargo: Secretário Executivo

Secretaria Municipal da Cultura

Nome: José Welinton Leite Fernandes

Cargo: Coordenador da Divisão de Cultura

Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional ou área congênere

Nome: Cláudio Nascimento Oliveira Júnior

Cargo: Diretor da aquisição de Alimentos (PAA e PNAE)

Art. 2º A coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

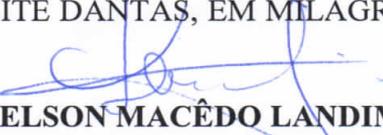


Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.400/2020

De 19 de Novembro de 2020.

EMENTA: Denomina de Vicente Gonçalves de Queiroz uma Avenida Localizada na sede do Distrito Fronteiro e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

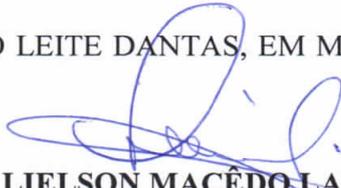
Art. 1º - Fica denominada de Vicente Gonçalves de Queiroz a Avenida Localizada na Sede do Distrito Fronteiro, neste Município de Milagres – Ceará, a Avenida localizada ao lado esquerdo da BR – 116 sentido Milagres – Barro.

Art. 2º - O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente;

Parágrafo único – O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.401/2020

De 19 de Novembro de 2020.

EMENTA: Denomina de Raimundo Diniz Coelho a Rua que liga a BR 116 a Praça localizada na sede do Distrito Fronteiro e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

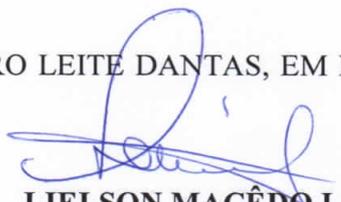
Art. 1º - Fica denominada de Raimundo Coelho Diniz a Rua que liga a BR – 116 a Praça Gregório Coelho da Cruz localizada no centro da Sede do Distrito Fronteiro, neste Município de Milagres – Ceará.

Art. 2º - O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente;

Parágrafo único – O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.402/2020

De 27 de Novembro de 2020.

EMENTA: Denomina de Jurandir Maia de Azevedo uma Avenida Localizada na Vila Mingú no Distrito Fronteiro e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

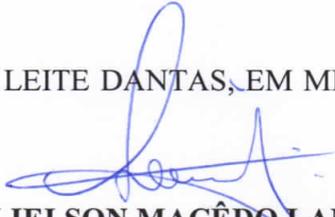
Art. 1º - Fica denominada de Jurandir Maia de Azevedo uma Avenida Localizada na Vila Mingú no Distrito Fronteiro, neste Município de Milagres – Ceará, avenida que liga a BR – 116, Avenida na entrada principal da Vila Mingú.

Art. 2º - O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente;

Parágrafo único – O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.403/2020

De 27 de Novembro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de equipe de transição governamental pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Milagres a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato recém-eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo de acesso a outras informações, na forma prevista no Artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O Processo de transição terá início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representa-lo, a qual terá acesso as informações que lhe forem convenientes.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de quinze dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo prefeito eleito, para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, será de no máximo cinco membros, sendo indicado entre eles um coordenador.

§ 3º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, no máximo cinco membros, integrantes do quadro funcional da Administração Pública, indicado entre eles um coordenador.

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§ 4º A indicação de que trata este artigo será feita por meio de Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do Prefeito eleito.

Art. 4º Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal prestará informações circunstanciadas sobre:

- I - O funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;
- II - Dívidas da administração direta, indireta e fundacional do Município de Milagres, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;
- III - Medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- IV - Prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado do Ceará, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado do Ceará por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- V - A situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;
- VI - Relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Milagres;
- VII - A situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da administração pública;
- VIII - Os programas e projetos do Município de Milagres, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;
- IX - Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração no primeiro semestre do novo governo;
- X - Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;
- XI - Licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo governo.

Art. 5º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º da Lei deverão ser formulados por escrito pelo coordenador do Prefeito eleito e dirigidos ao coordenador indicado pelo Prefeito em exercício a que se refere o §3º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, bem como, aos demais membros de seu grupo, sob sua coordenação, no prazo de sete dias, requisitar aos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitadas e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição do prefeito eleito.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo coordenador indicado pelo Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Administração Municipal, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput deste artigo.

Art. 6º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação do Prefeito eleito deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador do Prefeito eleito e o coordenador do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no artigo 4º.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e servidores que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

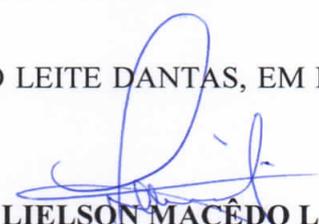
Art. 9º A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 11 O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará



PORTARIA Nº 09/2020

27 DE Novembro de 2020

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018:**

Objetivo da Viagem: Participar do 53º Congresso Nacional da ABIPEM e 8º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS.

NOME: Francisco Wilton Furtado Alves Filho

CPF: 055.474.723-52

CARGO: Diretor de Benefícios

DESTINO: Fortaleza-CE **PERIODO:** 02 a 04 de Dezembro de 2020

QUANTIDADE: 03(três)

VALOR DA DIARIA: R\$ 350,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 1.050,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 27 de Novembro de 2020

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 09/2020



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará



PORTARIA N° 010/2020

27 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de n°. 1.194 de 26 de Fevereiro de 2013:

Objetivo da Viagem:

- **Realização da prova de Certificação CGRPPS – APIMEC.**

NOME: Francisco Fábio Alves Belém

CPF: 346.356.613-34

CARGO: Diretor Presidente

DESTINO: Fortaleza/CE **PERIODO:** 09 de Dezembro de 2020

QUANTIDADE: 01(um)

VALOR DA DIARIA: R\$ 350,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 350,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 27 de Novembro de 2020

Francisco Wilton Furtado Alves Filho
Diretor Administrativo Financeiro
Portaria 501/2020



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:
www.milagres.ce.gov.br